

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2006 e ao período revisado havido entre 01.10.2006 e 30.09.2007, de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, o **COBRA TECNOLOGIA S/A**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada **COBRA**, e de outro de como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas - **SINDPD-AL**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Amazonas - **SINDPD-AM**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares da Bahia - **SINDADOS-BA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - **SINDPD-CE**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - **SINDPD-DF**, O Sindicatos dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo. - **SINDPD-ES**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Goiás - **SINDPD-GO**, O Sindicato dos Empregados em Processamento de Dados do Estado do Maranhão- **SINDPD-MA**, O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - **SINDADOS-MG**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - **SINDPD-MT**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - **SINDPD-PA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Público e Privado de Processamento de Dados da Paraíba - **SINDPD-PB**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de dados do Estado de Pernambuco - **SINDPD-PE**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - **SINDPD-PR**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - **SINDPD-PI**, O Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - **SINDPD-RN**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - **SINDPPD/RS**, O Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Informática do Estado de Sergipe - **SINDPD-SE**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - **SINDPD-SP**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos seguintes termos:



COJUR
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2006, a remuneração integral de seus empregados em 2,46% (dois pontos percentuais e quarenta e seis centésimos), correspondente à variação integral do ICV-DIEESE Índice do Custo de Vida apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos acumulada no período.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A Cobra Tecnologia S.A. concederá a todos os seu empregados, em 1º de outubro de 2006 aumento real de 1,21% (hum ponto percentual e vinte e um centésimos) sobre a remuneração reajustada conforme a cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados à remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 4ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados admitidos até 03 de outubro de 1996 a devida complementação salarial nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses com base em análise caso a caso.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA PRÊMIO

A COBRA pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 398,42 (trezentos noventa oito reais e



quarenta e dois centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por ente dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 7ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação da Cobra Tecnologia nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Vencimento Padrão do Cargo ATA – Verba 003;
- II – Valor em Caráter Pessoal – Verba 018.

CLÁUSULA 9ª - PLANO DE SAÚDE

A COBRA Tecnologia compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 02 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico. Para os empregados admitidos após a data acima mencionada, a COBRA Tecnologia arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação ou decisão judicial, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.



CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às empregadas admitidas até 03 de outubro de 1996, reembolso de despesas com creche, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – no valor das despesas comprovadas com creche para filhos de empregadas por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 362,95, para cada filho.

Parágrafo segundo – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, as empregadas cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração da empregada por escrito à empresa.

Parágrafo terceiro – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. A empregada deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

Parágrafo quarto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A Empregado poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15(quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. poderá designar local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. envidará esforços para, a partir de fevereiro de 2007, realizar concurso público para preencher as vagas já aprovadas em 01/05/2005.



CLÁUSULA 13ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Em até três dias a cada mês, será liberado um empregado diretor da AEC e da comissão salarial para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da comissão salarial nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 14ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

CLÁUSULA 15ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 16ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Cobra Tecnologia S.A. assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticado pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Aos membros eleitos da Comissão de negociação, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e os 90 (noventa) dias subseqüentes ao término do mandato;
- b) Aos membros da Diretoria da Associação dos Empregados da Cobra, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:



- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- II) Paternidade: 30(trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a Cobra Tecnologia no prazo máximo de 15 (quinze) dias , contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:
 - a) do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou
 - b) da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

~~Parágrafo Primeiro~~

previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;
- c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço à data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria.



CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cobra tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A Cobra tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado, 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar, a Cobra tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro – A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical;
- II) – ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional.



Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 22ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a Cobra Tecnologia e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam, detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 23ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Cobra Tecnologia garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 24ª - PROCESSO JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.



CLÁUSULA 25ª - QUADROS DE AVISOS (Associação/Sindicato/Comissão de Negociação)

A Cobra Tecnologia manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 26ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a Cobra Tecnologia realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 27ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇAS

A Cobra Tecnologia concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

f) a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392, a saber:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes, observando-se sempre o preceituado na Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo segundo: A Cobra Tecnologia manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da freqüência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a freqüência do empregado até o Máximo de 7(sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo segundo: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 31ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A Cobra Tecnologia garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADO DE CONTATO

A Cobra Tecnologia abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.



CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO

A Cobra Tecnologia desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - ESTÁGIO

A Cobra Tecnologia limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referencia o percentual Máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da empresa.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA 35ª - MENOR APRENDIZ

O menor aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 36ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A Cobra Tecnologia abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 37ª - SUBSTITUIÇÃO

A Cobra Tecnologia pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo único: Para os efeitos desta cláusula, faz-se necessária a notificação formal da substituição ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

CLÁUSULA 38ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cobra Tecnologia seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.



Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantido a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 39ª - EXAME MÉDICO

A Cobra Tecnologia garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 40ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convenio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia concederá aos empregados, durante o período de estagio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.



CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa, o período de estabilidade de 6 (seis) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 42ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, desde o registro de sua candidatura ate um ano após o termino de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 43ª – DESCONTO ASSISTENCIAL

Com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT c/c decisão da assembléia dos trabalhadores, a empresa efetuará desconto de todos os trabalhadores no importe de 2% sobre a remuneração.

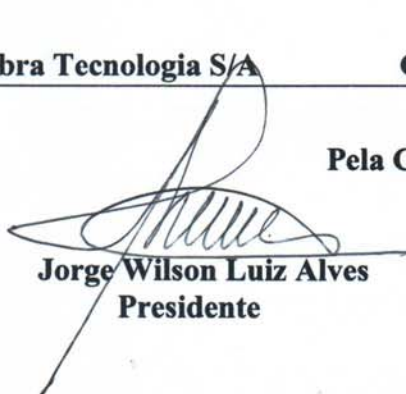
Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será dado a todos os trabalhadores o prazo de 10 dias para exercer o seu direito de oposição junto a FENADADOS, através de Oficio encaminhado diretamente à sua sede.

Parágrafo Segundo – o desconto previsto no caput da presente Cláusula será repassado diretamente para a FENADADOS.


CLÁUSULA 44ª - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2006 até 30 de setembro de 2007.



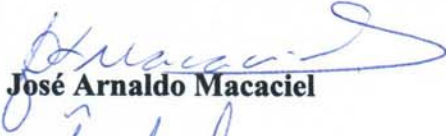

Jorge Wilson Luiz Alves
 Presidente

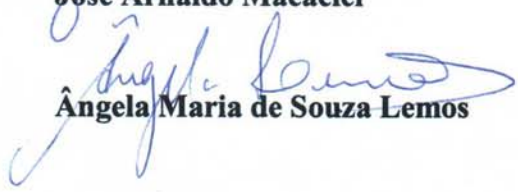
Pela COBRA TECNOLOGIA S/A


Eloir Cogliatti
 Diretor Administrativo-Financeiro

Pela REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Comissão dos Empregados da Cobra Tecnologia S/A


José Arnaldo Macaciel


Ângela Maria de Souza Lemos


Edson Soares Teixeira


Marcos Fanelli

Rômulo Pedron Nogueira

Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS,


Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola)
 Presidente


Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Consultor Jurídico Fenadados

SINDPD-AL

SINDPD-AM

SINDADOS-BA

SINDPD-CE

SINDPD-DF

SINDPD-ES

SINDPD-GO

SINDPD-MA

SINDADOSMG

SINDPD-MT

SINDPD-PA

SINDPD-PB

SINDPD-PE

SINDPD-PR

SINDPD-PI

SINDPD-RN

SINDPPD-RS

SINDPD-SE

SINDPD-SP

